



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA PEDAGOGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de 4 (quatro) inscrições na modalidade Full para o evento de capacitação "Agile Trends GOV 2026", destinado a servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), à Secretaria de Governança Institucional (SEGOV) e à Secretaria Negocial do PJe, Automação e Inteligência Artificial, com carga horária total de 32 horas, na modalidade presencial, a ser realizado em Brasília/DF, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, consistente na aquisição de 4 (quatro) inscrições na modalidade "Full" para o evento **Agile Trends GOV 2026**, promovido pela empresa Neurobox Tecnologia em Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.136.376/0001-00, por meio de inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021. O evento ocorrerá na modalidade presencial, contanto com a carga horária de 32 (trinta e duas) horas totais (8 horas por dia), no período de 14 a 17 de abril de 2026, no Ulysses Centro de Convenções, em Brasília - DF, destinado aos servidores indicados vinculados à SETIN, SEGOV e Secretaria Negocial do PJe, conforme descrito no processo administrativo nº 8501695-16.2026.8.06.0000.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar

1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 sob o código RDP-SGP_2026-56 (Inscrições em cursos, eventos e outros)

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 01 (um) mês contado a partir da data de emissão da nota de empenho, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços coincidirá exata e integralmente com o período de realização do evento Agile Trends GOV 2026, que ocorrerá de 14 a 17 de abril de 2026.

2.3. A Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União, que, conforme publicado no Diário

Oficial da União em 20 de maio de 2024, deve ser seguida por todos os órgãos jurídicos previstos nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73 de 1993, prevê que:

"É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa."

2.4. Tendo em vista que o objeto deste processo abrange a execução de serviço com valor total estimado de R\$ 11.540,00 (onze mil quinhentos e quarenta reais), o qual se encontra plenamente dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato deste objeto será substituído pela Nota de Empenho a ser emitida para fins de cumprimento dos termos de execução contratual.

2.5. Tem-se que as questões formais referentes ao objeto deste processo serão de acordo com a sua realização, até o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A referida aquisição fundamenta-se no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

3.2. Ademais, a comprovação da qualificação da contratada é fundamentada no §3º desse mesmo artigo, visto que considera "(...) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"

3.3. No tocante à conformidade do valor, a contratação ampara-se no § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa de preço será consolidada mediante a comprovação de que os valores praticados estão em conformidade com contratações semelhantes de mesma natureza, através da apresentação de notas fiscais ou empenhos emitidos para outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas no período de até 1 (um) ano anterior.

3.4. O processo observa estritamente os requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.”

3.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, dada a elevada heterogeneidade metodológica e a predominância intelectual da solução proposta pela contratada. O programa envolve transferência de conhecimento técnico e prático altamente especializado sobre inovação, agilidade e inteligência artificial para o governo.

3.6. Razão da Escolha da contratada: A escolha da empresa Neurobox Tecnologia em Informática Ltda. justifica-se por sua singular qualificação e notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de metodologias ágeis. A empresa é promotora do Agile Trends GOV 2026, evento de renome que traz uma experiência formatada com exclusividade para conectar a execução e a estratégia no Governo Digital.

3.6.1. Desse modo, a proposta de capacitação apresentada diferencia-se por oferecer uma imersão presencial intensiva voltada à realidade da gestão pública. O programa permite aos servidores(as) do Tribunal terem acesso direto às interpretações mais recentes e práticas modernas de gestão, além de possibilitar o intercâmbio de experiências (networking) com gestores de outros órgãos, tornando-se um instrumento essencial para a modernização do Poder Judiciário cearense.

3.7. Vale ressaltar que a contratação vem ao encontro da necessidade de atender a orientações do TCU quanto à obrigatoriedade de capacitação dos servidores por parte dos órgãos públicos, conforme Acórdãos TCU Plenário e 1ª Câmara: 730/2019; 1.007/2019; 1.844/2019; 1.709/2013; 3.707/2015, entre outros, e ainda o que dispõe o art. 16 parágrafo 3º do Decreto 10.024/2019

3.8. Outrossim, a fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.9. Ademais, segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, visto que somente existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração Pública. Desse modo, configura-se nesta fundamentação a inviabilidade de competição por notória especialização da empresa mencionada.

3.10. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções foram identificados e analisados nos documentos apresentados neste processo, fornecendo-se as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3.11. Diante do exposto, infere-se que a contratada detém o grau de especialização técnica necessário para a plena satisfação do interesse público, configurando-se, portanto, a inviabilidade de competição por notória especialização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a solução a ser contratada conecta-se diretamente aos Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará

2030. A iniciativa contribui para os objetivos de “**Aprimorar a Gestão de Pessoas**” e “**Fortalecer a cultura de inovação e suas competências**” ao garantir a formação contínua e o aperfeiçoamento técnico dos gestores e líderes vinculados à SETIN, à SEGOV e à Secretaria Negocial do PJe.

4.2. Adicionalmente, esta demanda está intrinsecamente vinculada ao objetivo estratégico de “**Transformação Digital e Inovação do Judiciário Cearense**”, demonstrando total consonância com o Planejamento Estratégico do TJCE para o período de 2021–2030. Tal alinhamento evidencia-se na dimensão de processos internos e aprendizado, ao visar a adoção de tecnologias disruptivas, como a Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública, em conformidade com as diretrizes de modernização tecnológica e governança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.3. Ademais, a aquisição das inscrições para o evento Agile Trends GOV 2026, objeto deste Termo de Referência, é essencial para promover a especialização contínua dos servidores do TJCE na condução prática de projetos estratégicos, otimizando a execução, instrução e governança. A solução abrange e qualifica a atuação das equipes na redução da burocracia, na geração de valor real nas entregas do Tribunal e na condução da transformação digital no âmbito do Judiciário cearense.

4.4. Além disso, a imersão proposta mostra-se apta a resolver a necessidade de capacitação técnica e estratégica do corpo funcional, buscando promover a ampliação de competências essenciais, em especial quanto à utilização da Inteligência Artificial (IA) e práticas de metodologias ágeis aplicadas ao setor público. O domínio dessas inovações tornou-se um requisito para conferir celeridade, eficiência e precisão na gestão governamental e nas entregas à prestação jurisdicional.

4.5. Por fim, a realização desta capacitação no formato de evento aberto presencial permitirá que os participantes aprofundem os conhecimentos de forma direcionada às mais recentes tendências validadas nacionalmente. Além disso, o modelo proporciona um ambiente propício para o compartilhamento de vivências e o intercâmbio prático de experiências (networking) com gestores de outros órgãos públicos do país, elemento fundamental para o desenvolvimento de uma cultura de inovação forte e conectada no TJCE.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir estrutura e experiência em atividades com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, apresentando proposta comercial, habilitação jurídica, atestados de capacidade técnica e notas de prestação de serviço.

5.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá possuir notória especialização na promoção de capacitações e eventos focados em inovação, gestão e metodologias ágeis aplicadas ao setor público, garantindo a expertise dos palestrantes e instrutores envolvidos no evento.

5.3. Comprovar, como condição prévia à emissão da Nota de Empenho ou (instrumento equivalente) e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.3.1. Comprovar ser licitante idôneo junto ao TCU.

5.3.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

5.3.3. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.3.4. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá possuir notória especialização, característica que não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico.

5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

5.6. A contratada deverá emitir certificado de participação ao final do curso, com validade para comprovação de carga horária.

5.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a realização do curso, garantindo a solução de eventuais problemas operacionais ou de acesso.

5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços de capacitação, por inexigibilidade de licitação, adicionalmente a empresa Neurobox Tecnologia em Informática Ltda, a ser contratada, deverá apresentar: habilitação jurídica da empresa; atestado de capacidade técnica; documento de comprovação de preço; certidões de regularidade do fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, certidão negativa de falência ou recuperação judicial, declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e escravo), declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, certidão negativa de licitante inabilitado ou inidôneo.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. **Carga horária e Modalidade:** A capacitação terá carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, sendo 8 (oito) horas por dia, executada integralmente na modalidade presencial.

6.2. **Público-alvo:** 4 (quatro) servidoras e servidores do TJCE, vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), Secretaria de Governança Institucional (SEGOV) e Secretaria Negocial do PJe, Automação e Inteligência Artificial. O evento tem como público-alvo prioritário gestores e líderes públicos, com ênfase em estratégia, inovação e práticas modernas de gestão.

6.3. **Ações desenvolvidas e Conteúdo Programático:** O evento Agile Trends GOV 2026 traz uma experiência renovada para quem busca aplicar inovação, agilidade e inteligência artificial no setor público. A inscrição na modalidade "Full" contemplará o acesso a duas partes complementares, estruturadas da seguinte forma:

6.3.1. Trilha Teams (14 e 15 de abril de 2026): Foco no dia a dia das equipes ágeis, da liderança à execução. Temas abordados: Planejamento, Ferramentas e Entregas (Dia 14); e Liderança, Cultura e Pessoas (Dia 15).

6.3.2. Trilha Management (16 e 17 de abril de 2026): Dedicado à alta gestão e líderes públicos. Temas abordados: Gestão de Projetos e Práticas Ágeis (Dia 16); e Governo Digital, Transformação e Inovação (Dia 17).

6.4. A contratação das inscrições garante a participação integral aos 4 (quatro) dias do evento e o direito à emissão do certificado de participação com carga horária de 32 horas ao final da capacitação.

[Agile Trends GOV 2026 – Agile Trends](#)

	Terça-feira - 14/ABR	Quarta-feira - 15/ABR	Quinta-feira - 16/ABR	Sexta-feira - 17/ABR
PALCOS TRENDS	Agile Trends Teams		Agile Trends Management	
	Agilidade na Gestão Pública	Painéis com Gestores e Especialistas	Lideranças que Movem o Estado	Painéis com Gestores e Especialistas
	Dados, Indicadores e Decisão Baseada em Evidências	Experiência do Cidadão e Serviços Digitais	Governo Digital de Impacto	Governança, Compliance e Gestão de Riscos
ARENA IA	Pessoas, Cultura e Performance no Governo	Gestão e Inovação em Municípios	Gestão de Pessoas e Liderança	Estratégia, OKRs e Planejamento Governamental
	IA para Operações e Eficiência Administrativa	Inteligência Artificial e Automação no Governo	Movimento GINGA: Inovação no Governo	Inteligência Artificial, Plataformas e Arquiteturas Públicas
Salas de Workshop	Workshops I	Workshops III	Workshops V	Workshops VII
	Workshops II	Workshops IV	Workshops VI	Workshops VIII
Área de Exposições	Negócios, Networking e Coffee breaks		Negócios, Networking e Coffee breaks	

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A capacitação será realizada presencialmente nas dependências do Ulysses Centro de Convenções, localizado na cidade de Brasília - DF.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8.1. Os profissionais, palestrantes e especialistas destacados pela promotora para ministrarem as ações, palestras e trilhas do evento deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades contratadas, o que contempla, ao menos:

8.1.1. Notória formação e experiência na área temática da contratação (com foco em Inovação, Agilidade, Gestão de Projetos e Inteligência Artificial para o Governo).

8.1.2. Profissionais com expertise comprovada por graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA entre outros.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratada deverá observar, na organização e execução do evento, diretrizes de sustentabilidade que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios e mitigar a poluição, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PLS-TJCE 2021-2026).

9.2. Estes critérios englobam:

9.2.1. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

9.2.2. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

9.2.3. Demais critérios ficam estabelecidos conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

9.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços contratados não poderão ser subcontratados em sua atividade principal e

finalística, tendo em vista tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, justificada pela notória especialização da empresa promotora (Neurobox Tecnologia em Informática Ltda.) e pela singularidade do evento Agile Trends GOV 2026.

10.2. Em conformidade com o §6º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais/palestrantes distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade para a realização das trilhas de capacitação e transferência de conhecimento.

10.3. Admite-se, contudo, a subcontratação estrita de atividades acessórias e instrumentais inerentes à logística e organização do evento presencial (tais como locação do espaço físico no Centro de Convenções, infraestrutura audiovisual, segurança, credenciamento, coffee break, entre outros), desde que não descaracterizem a prestação do serviço principal de capacitação por parte da contratada.

12. CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1 Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues, mediante comprovação da participação dos servidores no evento (por meio da emissão/entrega dos respectivos certificados de conclusão com a carga horária estipulada) e o devido ateste da Administração.

12.2. Durante a execução contratual, será monitorado constantemente, por representante do TJCE, o nível de qualidade do serviço contratado, devendo intervir para requerer à empresa contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

12.3. À empresa contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço contratado com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestado.

12.4. Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados (como a não realização do evento, entrega de conteúdo drasticamente inferior ao ofertado ou recusa na emissão dos certificados) serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 Garantir a efetivação das 4 (quatro) inscrições na modalidade "Full" para os servidores indicados pelo TJCE, assegurando-lhes a infraestrutura adequada e o acesso integral à programação do evento Agile Trends GOV 2026 nos dias 14 a 17 de abril de 2026;

13.1.2. Emitir e disponibilizar os respectivos certificados de participação com a carga horária de 32 (trinta e duas) horas aos servidores concluintes após o término da capacitação;

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.1.4. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

13.1.5. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades.

13.1.6. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

13.1.7. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização referente a um problema detectado ou ao

andamento de atividades previstas.

13.1.8. Atender prontamente o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

13.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

13.1.10. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

13.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.

13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e de conduta do TJCE.

13.1.13. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos do TJCE acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais, a fim de se estabelecer confidencialidade e sigilo previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

13.1.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

14.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e Termo de Referência e ainda:

14.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto nos termos de sua proposta.

14.1.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

14.1.4. Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

14.1.5. Indicar gestores e fiscais entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

14.1.6. Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

14.1.7. Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

14.1.8. Receber e atestar a fatura/Nota Fiscal, mediante a comprovação da realização do evento e da disponibilização dos respectivos certificados de participação aos servidores;

14.1.9. Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.1.10. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O serviço será acompanhado por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

15.2. Os gestores e os fiscais deverão ser indicados entre servidores lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

15.3. As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

15.4. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

15.5. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.6. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

15.7. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

15.7.1. Registro de frequência dos participantes;

15.7.2. Obtenção de certificados pelos participantes;

15.8. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15.9. A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

15.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

15.11. A fiscalização do objeto abrange, essencialmente, as seguintes verificações específicas:

15.11.1. A efetiva liberação do acesso (credenciamento) dos 4 (quatro) servidores indicados pelo TJCE aos 4 (quatro) dias de programação do evento Agile Trends GOV 2026;

15.11.2. A emissão e obtenção dos respectivos certificados de participação com a carga horária de 32 (trinta e duas) horas pelos participantes ao final da capacitação.

15.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

16.3. Recebimento provisório:

16.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (especialmente a efetiva participação dos servidores e a emissão dos certificados com carga horária de 32 horas).

16.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

16.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

16.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

16.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

16.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

16.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.6. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.4. Recebimento definitivo:

16.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

16.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo.

16.4.3. O gestor do contrato ou instrumento equivalente analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

16.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

16.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

16.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços (término do evento e comprovação de emissão dos certificados), mediante a entrega da fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela área competente e atrelada à comprovação da manutenção da regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS.

17.2. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

17.3. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação ou cancelamento da Nota de Empenho.

17.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

17.5. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

17.6. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

17.7. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

18. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pelas execuções corresponderão à comprovação da efetiva entrega do objeto (participação no evento e emissão dos certificados), bem como à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato e neste Termo de Referência.

18.2. Para descumprimentos, inexecução total ou parcial do objeto, ou situações que extrapolem os limites de aceitabilidade, serão aplicadas à contratada as sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. Regra de Cancelamento: Em situações em que se fizer necessário o cancelamento da inscrição por parte do TJCE, a Administração deverá comunicar a decisão à contratada em até 5 (cinco) dias antes da data de início do evento. A ausência de pedido de cancelamento dentro deste prazo implicará na responsabilidade integral pelo pagamento da respectiva inscrição empenhada, sem possibilidade de abatimento.

19. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O vínculo contratual (ou instrumento equivalente) será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3. Indenizações e multas.

19.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não há prestação de garantia contratual.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

21.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado pelo critério de julgamento de extensa e singular qualificação da instituição pertinente ao objeto do contrato, assim como pela plena adequação do conteúdo programático aos propósitos de capacitação dos servidores do TJCE.

21.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com adoção dos critérios de julgamento:

21.2.1. Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela empresa escolhida na contratação;

21.2.2. Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela empresa;

21.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

21.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

21.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

21.4. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

21.4.1. Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

21.5. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

21.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.5.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

21.5.3. A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

21.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.5.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

21.6. Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

21.6.1. Certidão negativa de inabilitado junto ao TCU.

21.6.2. Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

21.6.3. Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).

21.6.4. Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais), conforme proposta de preços em anexo.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Para a demanda ora posta, no caso desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição segundo grau, o que admite seguimento para contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

Data da assinatura digital

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ticiano Mota Sales
Diretora do Centro de Formação de Servidores

Francisca Walessa da Silva Nunes
Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA WALESSA DA SILVA NUNES**, **Servidor**, em 12/03/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES**, **Gestor de Unidade**, em 13/03/2026, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601435** e o código CRC **7E115466**.

Referência: Processo nº 8505640-59.2026.8.06.0000

SEI nº 0601435